



CAASP | ESA | PREV

EDITAL

MEDALHA ESPERANÇA GARCIA

2ª EDIÇÃO – 2024

1. A Premiação

A instituição da Medalha Esperança Garcia tem por propósito homenagear advogadas pelo reconhecimento de sua relevante contribuição em defesa da justiça e dos direitos humanos, em data alusiva ao Dia da Mulher Advogada (15 de dezembro).

2. Esperança Garcia

Aos 25 de novembro de 2022, o Conselho Federal da OAB reconheceu Esperança Garcia como a primeira advogada brasileira.

O reconhecimento foi baseado em uma carta escrita por ela no dia 6 de setembro de 1770, pela qual, mesmo com pouco conhecimento, demonstrou ser uma líder em busca por direitos humanos, peticionando ao governador do Piauí, denunciando as violências vividas e exigindo medidas para erradicar a situação.

A carta foi encontrada pelo historiador Luiz Mott em 1979, e com essa descoberta tornou-se Esperança Garcia o símbolo justo pela luta por direitos humanos e resistência negra.

A carta na íntegra:

*“Eu sou uma escrava de Vossa Senhoria da administração do Capitão Antônio Vieira do Couto, casada. Desde que o capitão lá foi administrar que me tirou da fazenda algodões, onde vivia com o meu marido, para ser cozinheira da sua casa, ainda nela passo muito mal. A primeira é que há grandes trovoadas de pancadas em um filho meu sendo uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca, em mim não posso explicar que sou um colchão de pancadas, tanto que cai uma vez do sobrado abaixo peiada; por misericórdia de Deus escapei. A segunda estou eu e mais minhas parceiras por confessar há três anos. E uma criança minha e duas mais por batizar. Peço a Vossa Senhoria **pelo amor de Deus ponha aos olhos em mim** ordenando digo mandar ao procurador que mande para a fazenda aonde me tirou para eu viver com meu marido e batizar minha filha”*



CAASP | ESA | PREV

Em 2 de dezembro de 2022, os movimentos ELO e Paridade de Verdade Nacional, conjuntamente ao Instituto da Advocacia Negra Brasileira – IANB, Associação Brasileira de Mulheres LBTIs – ABMLBTI, o Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual – GADVS, o Mee Too Brasil, e o Movimento Mulheres com Direito, oficiaram à Diretoria da OAB SP, cujo ofício foi registrado sob o nº 23/2022, sugerindo a criação da honraria, visto o reconhecimento oficial do CFOAB, para que esta Secional, dada a importância histórica, criasse a Medalha Esperança Garcia, a ser outorgada às advogadas e demais profissionais que atuam no Sistema de Justiça, em data alusiva ao Dia da Mulher Advogada (15 de dezembro).

Tendo recebido o referido ofício, a Diretoria da OAB SP designou a sua Diretora-Secretária-Geral Adjunta, Dra. Dione Almeida, para a apresentação da proposta e voto acerca da criação da honraria, a ser concedida, por ocasião do dia 15 de dezembro, às advogadas escolhidas pelo reconhecimento de sua relevante contribuição em defesa da Justiça e dos Direitos Humanos.

A proposta de instituição da Medalha Esperança Garcia, apresentada pela i. Diretora-Secretária-Geral Adjunta, Dra. Dione Almeida, foi aprovada por unanimidade e aclamação na 2.495ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno da OAB SP, ocorrida em 12 de dezembro de 2022.

Abaixo registramos o voto, na íntegra, apresentado na Sessão do Conselho:

“Exa. Sra. Dra. Maria Patrícia Vanzolini, Digníssima Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil- Secional São Paulo.

Assunto: Proposta de Instituição da “Medalha Esperança Garcia”, honraria a ser concedida, por ocasião do dia 15 de dezembro, às advogadas escolhidas pelo reconhecimento de sua relevante contribuição em defesa da Justiça e dos direitos humanos.

I- RELATÓRIO: Trata-se de requerimento de criação da “Medalha Esperança Garcia”, honraria a ser concedida, por ocasião do dia 15 de dezembro, às advogadas escolhidas pelo reconhecimento de sua relevante contribuição em defesa da Justiça e dos direitos humanos, em data alusiva ao Dia da Mulher Advogada (15 de dezembro). O referido requerimento foi protocolizado pelo Movimento ELOIncluir e Transformar, Paridade de Verdade Nacional, Movimento Mulheres com Direito, Associação Brasileira de Mulheres LBTIS- ABMLBTI- Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual- GADVS e Instituto da Advocacia Negra Brasileira- IANB, cujo teor foi integralmente recebido, convertido e aprovado como proposta por esta Diretoria. Apresentam no bojo do requerimento dois fatos históricos, o primeiro, que em 1770, Esperança Garcia, mulher negra escravizada, escreveu ao governador da Capitania, a fim de denunciar e pedir providências quanto às violências – violações aos direitos humanos - infligidas a mulheres e crianças, narrando que o texto é uma das primeiras cartas de direito de que se



CAASP | ESA | PREV

tem conhecimento no país, um documento histórico que simboliza a ousadia e resistência na luta por direitos, algo especialmente valioso e de exímia coragem no contexto do período escravocrata do século XVIII. O segundo fato, é que na última reunião do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em 25 de novembro de 2022, foi aprovada em Sessão Ordinária do Conselho Federal o reconhecimento de Esperança Garcia como a primeira advogada do país, oportunidade em que se convencionou a construção de um busto em homenagem a jurista, que permanecerá exposto na sede do Conselho Federal. As requerentes também discorrem sobre cotas de gênero (50%) e raça (30%) nos Conselhos Seccionais e sobre a Resolução 03/2022, por meio da qual implementamos as cotas de gênero e de raça nos editais para a composição da Lista Sêxtupla do Quinto Constitucional. Recordam o compromisso da Diretoria com a proposição e implementação de ações concretas, que se traduzam em igualdade de condições a todos - notadamente às pessoas que historicamente compõem grupos vulnerabilizados – buscando corrigir a assimetria que mantém mulheres e pessoas negras muito aquém da real representatividade na participação da política institucional e nos espaços de decisão. É o relatório.

II- VOTO: Dos Requisitos Objetivos para a Instituição da Honraria Requerida Primeiramente observo que se trata de pedido, protocolizado aos 08 de dezembro do ano corrente, para a criação de medalha de honraria com data alusiva ao 15 de dezembro - Dia da Advogada, e que aos 09 de dezembro, o requerimento das petionantes foi inserido na pauta da nossa última Reunião de Diretoria, por esta D. Secretária Geral Adjunta e Relatora, tendo sido recebido e aprovado como proposta, por unanimidade, mesma ocasião em que esta Diretora foi nomeada relatora do referido voto. Observo ainda que em razão do curto espaço de tempo entre recebimento do requerimento e conversão em proposta e da realização desta Sessão Ordinária, e do pedido de dispensa do interstício, reconheço a relevância do tema e a possibilidade de dispensa do interstício, razão pela qual apresentamos a proposta e voto para que seja discutida e votada nesta mesma sessão, conforme previsto no § 2º, do artigo 22 do Regimento Interno da OAB Seccional São Paulo. Ainda para análise do pedido se faz necessário averiguar a sua possibilidade jurídica, isto é, ausência de proibição para a criação de honrarias. Não há proibição de honrarias, por meio de entrega de Medalhas ou Prêmios, a própria história do Conselho Federal e da nossa Seccional Paulista nos mostra isso, sendo oportuno destacar que em julho de 1957, o então Presidente Nacional da OAB, Nehemias Gueiros, apresentou indicação ao Conselho Federal para a instituição do “Prêmio Medalha Rui Barbosa”, com o intuito de homenagear advogados que prestaram serviços notáveis ao Direito e à advocacia. Ressaltamos que em nossa Seccional temos a “Medalha Dr. Raimundo Pascoal Barbosa” pelo mérito em defesa das prerrogativas da advocacia e o “Prêmio de Direitos Humanos Franz de Castro Holzwarth” e que é concedido anualmente àqueles que atuam na defesa da dignidade dos cidadãos, à luz de valores voltados aos direitos



CAASP | ESA | PREV

humanos. Ainda sobre critérios objetivos, esta Diretora Relatora entende que para o deferimento do pedido formulado pelas Nobres Requerentes, há a necessidade de se preencher mais dois requisitos. O primeiro, a inexistência de honraria denominada “Medalha Esperança Garcia”. O segundo, a inexistência de honraria que tenha como finalidade homenagear mulheres advogadas escolhidas pelo reconhecimento de sua relevante contribuição em Defesa da Justiça e dos direitos humanos, com data alusiva ao Dia da Advogada. Cumpre-nos, aqui, esclarecer que inexistente nesta Secional medalha, prêmio ou qualquer outra honraria com o nome de “Esperança Garcia”, assim como inexistente medalha/prêmio ou outra honraria homenageando advogadas escolhidas pelo reconhecimento de sua relevante contribuição em Defesa da Justiça e dos direitos humanos. Sendo assim, ao que se refere aos critérios objetivos, o pedido comporta acolhimento. Passamos a analisar os critérios subjetivos. Dos Critérios Subjetivos para a Instituição da Honraria Requerida: Como critérios subjetivos ressaltamos a relevância e a pertinência. Para análise da relevância da instituição da homenagem pleiteada, consideramos o contexto histórico, social e cultural, a estrutura machista e racista na qual a nossa Secional está inserida. Vejamos, o nosso Conselho, a Secional São Paulo existe há noventa anos e pela primeira vez o E. Conselho retrata a sociedade brasileira, ainda que não de maneira plena em proporcionalidade, com suas cores, raças, gêneros e identidades de gêneros. Nossa Diretoria é presidida pela Primeira Mulher Branca eleita, e também é composta pela Primeira Diretora Mulher Negra, essas duas Diretoras são citadas, por primeiro, porque gênero e raça se interseccionam, sendo dois marcadores na violação e na inefetividade de direitos fundamentais. Porque não deixamos ninguém para trás, também, citamos a nossa Primeira Secretária Geral da OABSP, a nossa Primeira Presidente da CAASP e a nossa Primeira Diretora Tesoureira da CAASP. Somos a maioria e ainda somos as “primeiras”. Somos a maioria, porém, estamos longe de uma igualdade de chances e de oportunidades no trabalho, somos a maioria, mas não dirigimos e nem coordenamos as grandes bancas de advocacia, isso diz muito sobre a necessidade de não medirmos esforços para dar efetividade ao direito à igualdade de gênero e à proteção da pessoa humana da mulher advogada. Somos a maioria e não temos em nossa Secional São Paulo uma honraria com nome de uma mulher e nem uma honraria que tenha como finalidade homenagear, exclusivamente, mulheres advogadas. Esses fatos são decorrentes da desigualdade de gênero. Sendo assim, gênero, por si, já justificaria a aprovação da instituição da medalha, nos termos postulados, porém, não desprezamos a interseção de gênero e raça, motivo pelo qual passamos às seguintes considerações. Esperança Garcia, como muitas outras mulheres negras, foi silenciada e apagada da história, falecendo sem receber o que lhe era de direito. Recentemente, vimos Esperança ser embranquecida na peça teatral “Uma Escrava Chamada Esperança”, fato que se deu em razão de uma Ex BBB aceitar o papel de interpretar Esperança, mesmo sendo branca, e quando interpelada a Ex- BBB argumentou “eu sou de todas as cores”. Fato indefensável e



CAASP | ESA | PREV

pontualmente questionado pelo movimento de mulheres negras que não se calam diante do embranquecimento de Esperança. Quantos outros negros foram silenciados, apagados e embranquecidos? Na nossa Seccional, por exemplo, quantos dos Conselheiros sabem que Eunice Prudente, uma mulher negra, presidiu a nossa ESA. A nossa história não esconde, mas também não conta e é bem provável que se um dia essa história for encenada, uma mulher sem fenótipo de mulher negra interpretará a nossa Presidente da ESA Eunice Prudente. É um problema estrutural, e por traz da estrutura das instituições estão as pessoas com seus vieses e seus privilégios. Tais considerações são necessárias, para que possamos compreender que a criação da honraria postulada, reforça a materialização do reconhecimento da Mulher Negra Esperança Garcia como a Primeira Mulher Advogada do Brasil. Mais que isso, a instituição de uma honraria com seu nome, blinda esse reconhecimento contra a cultura do apagamento, preservando o patrimônio histórico da advocacia brasileira. Destacamos que é iminente o risco de “esquecimento”, “apagamento” e “embranquecimento” da Primeira Advogada do Brasil, porque é mulher, porque é mulher negra, e porque a história do nosso país e da advocacia brasileira não vem sendo escrita e nem contada por mulheres negras e nem por mulheres brancas, genuinamente, feministas. Vale, aliás, pontuarmos que Esperança Garcia representa, acima de tudo, a transformação do não em sim, compromisso este talhado nessa gestão desde o seu nascedouro. As palavras de Esperança, em sua carta que pode ser chamada de primeira petição brasileira, cunha a necessidade de que “pelo amor de Deus ponha aos olhos em mim”¹. Não bastando, a instituição de uma medalha com o nome da Primeira Mulher Advogada do Brasil, uma mulher/advogada negra quebra estereótipos, e estão sendo obstáculos para a promoção do direito à igualdade de chances e de oportunidades, formando uma muralha, quase intransponível, e que vem impedindo o acesso, a permanência e ascensão da mulher negra na advocacia e no mercado de trabalho em sentido lato sensu. A instituição da Medalha “Esperança Garcia” “muda o imaginário e cria uma nova concepção de uma entidade de classe justa, respeitosa e democrática, pondo os olhos em mulheres advogadas que mereçam tal destaque e honraria. Por fim, não podemos deixar de citar que a criação da Medalha “Esperança Garcia” é um “divisor de águas” na história da advocacia brasileira, um verdadeiro sinal de que não compactuamos e nem aceitaremos o silenciamento e o apagamento de ninguém. A instituição da Medalha é emblemática, histórica e disruptiva, tal qual o nosso E. Conselho, que pela primeira vez retrata o nosso projeto de democracia, que não será construído sem a genuína inclusão de gênero, identidade de gênero e de raça. Mas não é só, a proposta é pertinente, consonante com as próprias diretrizes deste E. Conselho, que é protagonista na adoção de medidas imprescindíveis para a democratização do sistema de justiça e que dentre as ações está a Resolução Nº 03/2022 que dispõe sobre regras de paridade e equidade racial para a composição de Lista Sêxtupla do Quinto Constitucional e que já nos presenteia com seus frutos ao permitir que duas Listas Tríplexes do TJSP trouxessem os nomes de três



CAASP | ESA | PREV

mulheres brancas e um homem negro, os quatro candidatos sido levados, pelas mãos da advocacia paulista, por meio das cotas de gênero e de raça. Vamos além, mais uma vez, seremos nós, a advocacia paulista, protagonistas da história da advocacia brasileira.

III- CONCLUSÃO: Diante da inexistência de impedimento legal ou regulamentar que obste o requerido pelo Movimento ELO- Incluir e Transformar, Paridade de Verdade Nacional, Movimento Mulheres com Direito, , Associação Brasileira de Mulheres LBTIS- ABMLBTI- Grupo de Advogados pela diversidade Sexual- GADVS e Instituto da Advocacia Negra Brasileira- IANB, cujo teor foi integralmente recebido, convertido e aprovado como proposta por esta Diretoria e a mim, Dione Almeida Santos, designada a relatoria, e diante da relevância e pertinência do tema, voto pelo ACOLHIMENTO, nos exatos termos propostos, a fim de se instituir a Medalha “Esperança Garcia”, honraria a ser concedida por ocasião do dia 15 de dezembro às advogadas escolhidas pelo reconhecimento de sua relevante contribuição em defesa da justiça e dos direitos humanos, em data alusiva ao Dia da Mulher Advogada (15 de dezembro).

O que passo a apreciação dos meus pares.

Dione Almeida, Diretora Secretária Geral Adjunta da OAB Seccional São Paulo”.

3. Das Indicações

As indicações para concessão da honraria deverão ser realizadas para as seguintes categorias: Direitos Civis, Direito Constitucional, Direito Penal, Direitos das Mulheres, Direitos Humanos, Direitos Humanos do Trabalho, Igualdade Racial e Verdade Sobre a Escravidão Negra no Brasil.

Serão realizadas indicações internas e externas. As indicações internas serão realizadas pelas seguintes Comissões da OAB SP:

1. Comissão da Advocacia Trabalhista
2. Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero
3. Comissão da Igualdade Racial
4. Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra no Brasil
5. Comissão das Mulheres Advogadas
6. Comissão de Direito Civil/Família e Sucessões
7. Comissão de Direito Constitucional
8. Comissão de Direito Penal
9. Comissão de Direitos Humanos



CAASP | ESA | PREV

As indicações externas serão realizadas pelas seguintes entidades: Associação Brasileira das Mulheres LBTIs, Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual – GADVS, Instituto da Advocacia Negra Brasileira – IANB, Mee Too Brasil, Movimento ELO, Movimento Mulheres com Direito e Paridade de Verdade Nacional.

Serão indicadas 2 (duas) mulheres advogadas para cada categoria, sendo que, pelo menos uma delas deverá ser necessariamente negra e apresentar fenótipos da raça negra. Não é obrigatória a indicação para todas as categorias, porém todas as indicações deverão obedecer a regra de que, pelo menos uma mulher negra, será indicada para cada categoria.

Para dar amplitude a participação ao prêmio é de suma importância que as indicações internas e externas sejam preferencialmente novas a cada edição.

3.1 Das Evidências de Atuações

As Comissões e ou Instituições deverão obrigatoriamente realizar o *upload* do arquivo, contendo o formulário para a evidência da atuação das pessoas indicadas.

3.2 Forma de Envio

As Comissões e as entidades externas aptas para realizar as indicações deverão realizar por meio do formulário: <https://forms.gle/nrn4ri9j128QAMAY6> até o dia 30 de novembro.

4. Processo de Seleção

A análise da documentação e seleção dos nomes ficará a cargo do Comitê, formado por representantes do Conselho Secional da OAB SP, sendo esses:

Diretora-Secretária-Geral Adjunta
Presidente da Comissão da Advocacia Trabalhista
Presidente da Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra no Brasil
Presidente da Comissão das Mulheres Advogadas
Presidente da Comissão de Direito Constitucional
Presidente da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero
Presidente da Comissão de Igualdade Racial
Vice-Presidente da Comissão das Mulheres Advogadas
Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos



CAASP | ESA | PREV

O Comitê escolherá 2 (duas) finalistas para cada categoria, sendo 1 (uma) indicação interna e 1 (uma) indicação externa, até 30 de novembro, e os critérios de avaliação poderão ser baseados no anexo II.

Fica assegurado que o Comitê indicará, no mínimo, 30% de mulheres negras entre as advogadas finalistas, em observância à política de cotas étnico racial.

Criar-se-á uma banca julgadora, composta por cinco pessoas escolhidas pelo Comitê. Dentre os integrantes da banca julgadora haverá um(a) diretor(a) e pelo menos duas mulheres negras, que serão os responsáveis pela escolha de uma premiada por categoria interna ou externa.

A banca julgadora deverá garantir, independente da categoria, a indicação de, no mínimo, 30% de advogadas negras entre as premiadas.

As entidades e ou Comissões que não atenderem a todos os requisitos deste edital terão suas indicações automaticamente eliminadas.

5. Do Evento

O Departamento de Eventos e Cerimonial deverá reservar anualmente o dia 15 de dezembro e dar o suporte para a realização do evento institucional, com solicitação de arte e divulgação ao Departamento de Comunicação; criação de *link* de inscrições por meio da plataforma Sympla; cerimonialista; intérprete de libras; *coffee*; convite aos Diretores, às premiadas, às Instituições e Comissões envolvidas, às empresas do Universo OAB SP; o necessário credenciamento e registro dos ganhadores; a obtenção de declarações de consentimento dos dados e cessão de imagem e voz e transmissão ao vivo.

O descumprimento da obrigação descrita acima para as declarações implica a não concretização do recebimento da medalha.

Caso a data 15 de dezembro não seja dia útil, deverá agendar o dia mais próximo para alusão ao Dia da Mulher Advogada.

A Secretaria das Comissões fica responsável pela edição, solicitação de



CAASP | ESA | PREV

publicação do edital e andamento junto às partes envolvidas para tratativas dos indicados, andamento nas necessidades relativas a transporte e registros históricos nos próximos editais.

Os resultados serão publicados nos canais oficiais da OAB SP, garantindo a ampla divulgação das homenageadas e o reconhecimento público de suas contribuições.

6. Proteção de Dados e Cessão de Direitos de Imagem e Voz

A OAB SP tem, entre seus compromissos, a transparência e o respeito à ética, à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais, com base na Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Informações de identificação (nome completo, perfil acadêmico, profissional e nacionalidade) serão divulgadas.

Dados pessoais sensíveis, como imagem e voz serão divulgados, visto que a premiação será transmitida ao vivo e será pública.

Os ganhadores obrigam-se a dar conhecimento e autorização formal do aviso de privacidade, necessidade de cessão de direitos de imagem e uso de voz, por meio do formulário constante deste edital, anexo I.

A OAB SP não comercializará, em qualquer hipótese, dados pessoais.

7. Revisões e modificações

A OAB SP reserva-se ao direito de realizar alterações neste edital a qualquer momento, em função de necessidades administrativas, regulatórias ou outras consideradas relevantes.

07 de novembro de 2024.

Patricia Vanzolini
Presidente

Dione Almeida
Diretora-Secretária-Geral Adjunta



SÃO PAULO

CAASP | ESA | PREV

Anexo I - Declarações de LGPD e Cessões de Uso de Imagem e Voz



SÃO PAULO

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NOS TERMOS DA LEI N. 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ, NOME E BIOGRAFIA DA MULHER PREMIADA COM A 1ª EDIÇÃO DA PREMIAÇÃO MEDALHA ESPERANÇA GARCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº xx.xxx.xxx e inscrito(a) no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, ao ("_____"), AUTORIZO à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO SÃO PAULO, de forma gratuita e definitiva, o uso de minha imagem, minha voz, meu nome e minha biografia, no âmbito da realização do evento da 1ª Edição da Premiação Medalha Esperança Garcia a ser realizado em XX/XX/2023, incluindo a sua utilização nos termos abaixo;

Referida AUTORIZAÇÃO do uso de minha imagem, minha voz e meu nome conferem à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO SÃO PAULO os direitos de divulgação em todo e qualquer território, nacional ou internacional, em quaisquer tipos de suportes (materiais ou imateriais), em especial mídias eletrônicas, impressas ou digitais, tais como, mas não limitadas a, portal eletrônico da OAB SP < <https://www.oabsp.org.br/> >, assessoria de imprensa, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, Internet, intranet, blogs, aplicativos, plataformas de comunicação, colaboração e compartilhamento de conteúdo, arquivos e vídeos, redes sociais, inclusive Youtube – inclusive com transmissão ao vivo -, Facebook, Instagram, Twitter e LinkedIn, *streaming* e demais materiais publicitários dirigidos ao público em geral e a terceiros.

Por meio desta autorização ora concedida, autorizo ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO SÃO PAULO, ainda a realizar nas imagens e sons captados, cortes, reduções e edições. Esta autorização não gera e não gerará no futuro e também não ensejará interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciária, indenizatória, ou mesmo empregatícia, entre o(a) cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO SÃO PAULO.

DECLARO, portanto, que estou de acordo com essas imagens, que não violam os direitos de imagem e de privacidade do cedente, e que tenho ciência que este material constituído por imagens e sons pertence exclusivamente ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO SÃO PAULO, que poderá usá-lo a seu exclusivo critério.

Fica a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO SÃO PAULO eximida de qualquer responsabilidade pelo uso indevido por terceiros de minha imagem, minha voz e meu nome que vier a ocorrer, independentemente de sua vontade, fora de seu alcance e controle, devido à possibilidade de compartilhamento de conteúdo em ambientes de terceiros, trazida pelas novas tecnologias e pela Internet.

DECLARO meu expresso, livre e inequívoco consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais - quais sejam, nome, imagem, voz, e-mail, ~~xx~~ -, pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PAULO, na qualidade de controladora, estando ciente que a finalidade do tratamento é exclusivamente para fins de participação da 1ª Edição do Prêmio Medalha Esperança Garcia.



SÃO PAULO

CAASP | ESA | PREV

Anexo I - Declarações de LGPD e Cessões de Uso de Imagem e Voz - Continuação



SÃO PAULO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO SÃO PAULO compromete-se a observar os procedimentos de segurança da informação e de tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DECLARO estar ciente de que poderei revogar meu consentimento, a qualquer tempo, por carta eletrônica no endereço eletrônico juridico@oabsp.org.br, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

Declaro, por fim, estar ciente de que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO SÃO PAULO deverá permanecer com meus dados pelo período de duração necessária até que se cumpra a finalidade do tratamento de dados.

_____, de _____ de 20__.

Nome



CAASP | ESA | PREV

Anexo II - Critérios de Avaliação

1. Atuação em Direitos Humanos
2. Atuação em Direitos da Mulher
3. Liderança e mobilização
4. Atuação em Justiça Social
5. Atuação em promoção à igualdade de gênero e raça

Impacto e Relevância: Avaliação do trabalho da indicada em defesa dos direitos acima citados, considerando suas contribuições para a proteção, promoção e reivindicação dos direitos no âmbito jurídico e social.

Engajamento e Advocacia: Participação ativa em causas, projetos ou iniciativas que visem à proteção e promoção dos direitos acima citados.

Inovação: Implementação de abordagens, métodos ou práticas inovadoras na defesa dos direitos acima citados.

Impacto Comunitário: Envolvimento em atividades ou projetos que demonstrem um compromisso genuíno com o bem-estar e desenvolvimento da comunidade.

Defesa de Minorias e Grupos Vulnerabilizados: Atuação direta na defesa de grupos marginalizados ou em situações de vulnerabilidade, promovendo sua proteção e direitos.

Promoção da Igualdade Racial: Ações concretas e contribuições na promoção da igualdade racial, seja através da defesa de vítimas de discriminação racial, ou da promoção de políticas de igualdade.

Combate à Discriminação: Histórico de atuação contra todas as formas de discriminação, seja ela de gênero, racial, orientação sexual, entre outras.

Educação e Sensibilização: Participação em iniciativas que visem educar e sensibilizar a sociedade, colegas de profissão e outras partes interessadas sobre a importância da igualdade e os prejuízos da discriminação.